



GABINETE DO VEREADOR JOELSON SILVA

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

PROJETO DE LEI nº 026/2021 que “**INSTITUI** o Programa de Prevenção e Controle do Diabetes nas creches e escolas públicas municipais e dá outras providências”.

AUTORIA: Ver. Peixoto

PARECER

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do ilustre Vereador Peixoto, que “**INSTITUI** o Programa de Prevenção e Controle do Diabetes nas creches e escolas públicas municipais e dá outras providências”.

Deliberada, com base no art. 146 do Regimento Interno, a matéria veio à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, nos termos regimentais, para análise dos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa.

É o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A matéria em tela tem por finalidade instituir, nos estabelecimentos públicos municipais, um programa de prevenção e controle do diabetes visando, entre outras ações, promover o diagnóstico precoce da doença entre os alunos.

A Procuradoria da Casa emitiu parecer favorável alegando que a matéria não está dentre aquelas de competência privativa do Executivo, citando, inclusive, como





GABINETE DO VEREADOR JOELSON SILVA

jurisprudência do STF, um Agravo Regimental em Recurso Extraordinário no qual o relator, Ministro Edson Fachin, afirma, em sua decisão, que norma de origem parlamentar que não cria, extingue ou altera órgão da Administração Pública não ofende a regra constitucional de iniciativa privativa do Poder Executivo para dispor sobre essa matéria. Acrescenta o ministro que não ofende a separação de poderes a previsão, em lei de iniciativa parlamentar, de encargo inerente ao Poder Público a fim de concretizar direito social previsto na Constituição.

Entretanto, a análise da Procuradoria da Casa baseou-se apenas no aspecto da iniciativa da matéria, com a qual concordamos que não há objeção. Porém, por tratar-se de criação de Programa, achamos necessário examinar de forma mais aprofundada o Projeto de Lei em tela, principalmente sob a ótica da legislação orçamentária e financeira.

De acordo com a legislação orçamentária vigente, “programas” e “projetos” são instrumentos de planejamento e organização da Administração Pública para atingir a realização de seus objetivos. O início de Programa ou Projeto não incluso no orçamento público significa a realização de gastos sem prévio planejamento, o que tanto a Constituição Federal – CF/88, quanto a Constituição do Estado do Amazonas e a Lei Orgânica do Município de Manaus – Loman, vedam nos artigos 167, inciso I; 159, inciso I e 148, inciso I, respectivamente. Passemos a literal transcrição dos dispositivos citados:

Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

Art. 159. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

Art. 148. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos no orçamento anual;





GABINETE DO VEREADOR JOELSON SILVA

Ficou claro o extremo zelo do constituinte para com o planejamento das ações do governo quando ele normatizou, em 1988, a matéria orçamentária via PPA, LDO e LOA. A técnica utilizada na elaboração dessas leis orçamentárias, ao possibilitar uma linguagem unificada entre as três leis, permite a integração entre o planejamento e o orçamento. Por esse motivo surgiu a vedação contida no art. 167, I da CF/88, para a criação de Programa que não esteja previamente contido no orçamento público. A Constituição do Estado do Amazonas e a Loman seguiram a mesma linha da Carta Magna.

Analizando a Lei nº 2.723 de 30.12.2020 - LOA, exercício financeiro 2021, não encontramos qualquer Programa, ou mesmo Ação, que trate especificamente da prevenção e controle do diabetes nas creches e escolas públicas municipais. No entanto, detectamos que na Unidade Orçamentária 18101 – SEMED, existe a Ação 12.301.0051.2063 intitulada “Programa Saúde do Escolar”, cujo objetivo é custear despesas referentes ao atendimento preventivo e educativo, realizar exames e consultas odontológicas e médicas nas áreas de oftalmologia e otorrinolaringologia nos alunos do Ensino Fundamental, bem como realizar campanha de saúde em geral.

Pelo exposto, resta demonstrado que, embora não exista impedimento para o Vereador iniciar processo legislativo cuja matéria dá atribuição ao Executivo Municipal, o Projeto de Lei em tela fere a Constituição Federal, a Constituição do Estado do Amazonas e a Lei Orgânica do Município de Manaus.

Todavia, devido a relevância da matéria, sugerimos ao nobre Vereador autor, que transforme o Projeto de Lei nº 026/2021 em Indicação ao Chefe do Executivo, a fim de que o Programa de Prevenção e Controle do Diabetes nas creches e escolas públicas municipais seja incluído na LOA para o exercício financeiro de 2022. Sugerimos, ainda, que este ano, quando o Orçamento Público já está em fase de execução, sejam incluídas na Ação “Programa Saúde do Escolar” da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, medidas preventivas do diabetes.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE DO VEREADOR JOELSON SILVA

III – Do Voto

Ex positis, o Projeto de Lei em análise é inconstitucional e ilegal. Nos manifestamos **CONTRÁRIO** à sua aprovação nesta Casa Legislativa.

É parecer S.M.J.

Manaus, 13 de abril de 2021.

Ver. JOELSON SILVA
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE DO VEREADOR JOELSON SILVA



Prefeitura Municipal de ManausOrçamento 2021 Demonstrativo por Programa de Trabalho

Unidade Orçamentária: 18101 – SEMED

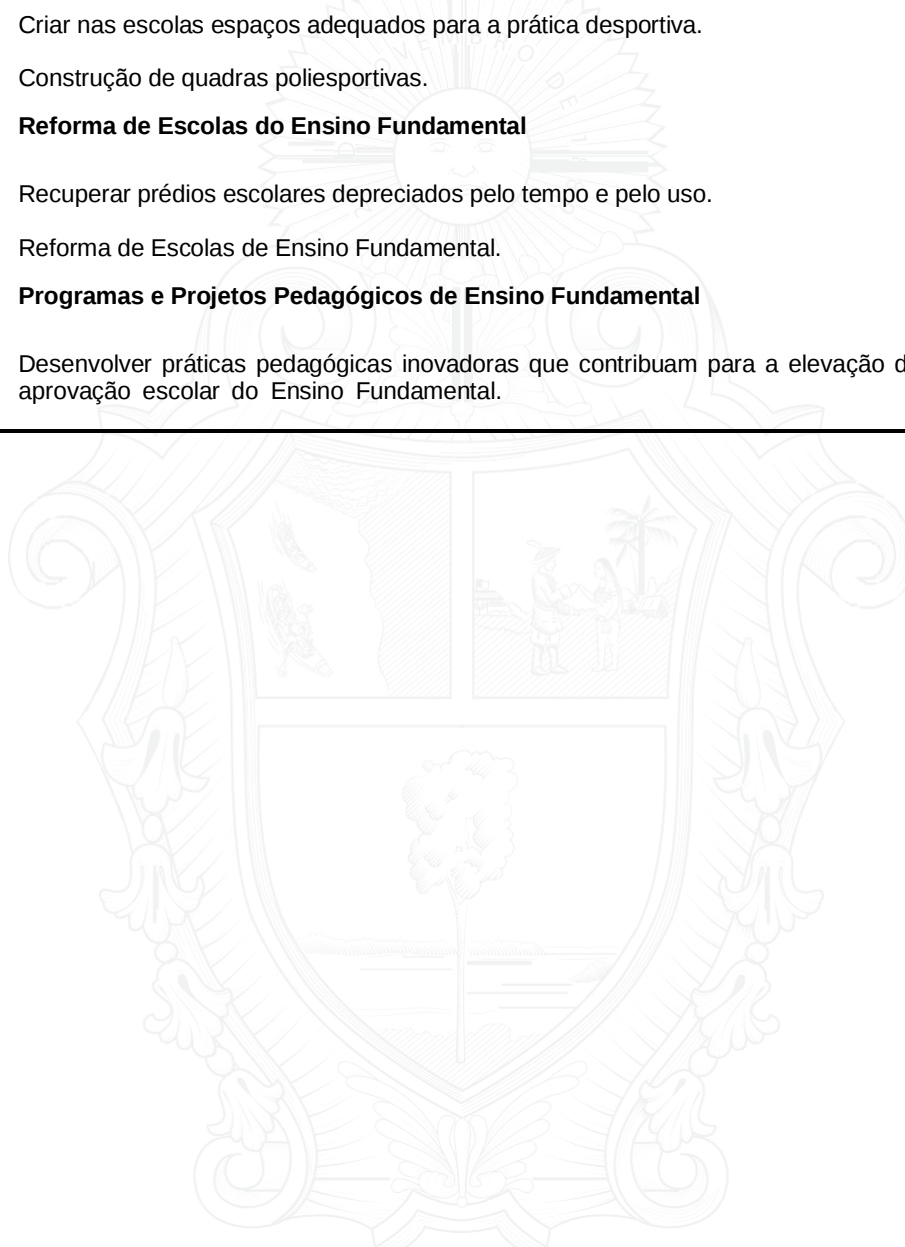
Valores em R\$ 1,00

CÓDIGO	AÇÃO / FINALIDADE / DESCRIÇÃO	VALOR
12.301.0051.2063	Programa Saúde do Escolar Custear despesas referentes ao atendimento preventivo e educativo, realizando exames e consultas odontológicas e médicas nas áreas de oftalmologia e otorrinolaringologia nos alunos do Ensino Fundamental, e realizar campanha de saúde em geral. Atendimento preventivo à saúde do escolar nas escolas da rede municipal.	300.000
12.305.0151.1096	Fortalecimento das Ações Emergenciais de Enfrentamento à Pandemia da Covid-19 Fortalecer ações integradas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (Covid-19). Aquisição de material de proteção para os profissionais da área da saúde; aquisição de medicamentos e insumos; nomeação dos profissionais para atender a expansão dos serviços de ampliação das instalações de atendimento e internação aos pacientes; contratação temporária de pessoal, soluções tecnológicas, produção de material educativo e divulgação de informações à população; ampliação da testagem para o novo coronavírus; auxílio de segurança alimentar, benefício de natureza financeira destinado a garantir a segurança alimentar dos alunos mais vulneráveis economicamente da rede pública municipal de ensino; concessão de cestas básicas à população em situação de vulnerabilidade social; concessão de bolsa-auxílio emergencial, de caráter suplementar e provisório, para as pessoas físicas que atuem como comerciantes e prestadores de serviços informais ou ambulantes dos Centros de Comércio Popular apoiados pela Prefeitura de Manaus; concessão de bolsa-auxílio aos catadores que atuam nos projetos de coleta seletiva da PMM; concessão de auxílio emergencial para continuidade da atividade econômica às microempresas em razão da pandemia da Covid-19, visando assegurar o emprego e a renda; fortalecimento de parcerias com o setor privado, organizações da sociedade civil e com demais entes federativos; custeio de despesas para o enfrentamento à pandemia provocada pelo novo coronavírus, bem como o atendimento às demais despesas urgentes e imprevisíveis.	10.000
12.306.0051.2060	Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE Adquirir gêneros alimentícios para composição da alimentação escolar com distribuição diária de refeições aos estudantes durante duzentos dias letivos. Aquisição de gêneros alimentícios.	38.498.00
12.361.0051.1014	Construção e Ampliação de Escolas de Ensino Fundamental Criar novas vagas no Ensino Fundamental para absorção do excedente de alunos alocados em imóveis alugados e construir novas salas nos prédios escolares já existentes. Construção e/ou ampliação de novas unidades de Ensino Fundamental.	6.638.000
12.361.0051.1017	Construção de Escolas Indígenas Construir escolas indígenas conforme modelo arquitetônico adequado às características culturais das etnias existentes no município de Manaus.	100.000



GABINETE DO VEREADOR JOELSON SILVA

	Construção de Escolas Indígenas.	
12.361.0051.1019	Construção e Cobertura de Quadras Poliesportivas	100.000
	Criar nas escolas espaços adequados para a prática desportiva.	
	Construção de quadras poliesportivas.	
12.361.0051.1029	Reforma de Escolas do Ensino Fundamental	5.500.000
	Recuperar prédios escolares depreciados pelo tempo e pelo uso.	
	Reforma de Escolas de Ensino Fundamental.	
12.361.0051.2076	Programas e Projetos Pedagógicos de Ensino Fundamental	1.520.000
	Desenvolver práticas pedagógicas inovadoras que contribuam para a elevação da taxa de aprovação escolar do Ensino Fundamental.	





CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

ASSINATURAS DIGITAIS

MARCELO AUGUSTO DA EIRA CORREA (CONCORDÂNCIA) - VEREADOR - 508.641.732-53 EM 12/05/2021 17:03:27
THAYSA LIPPY DE SOUZA FLORÊNCIO - VEREADOR - 020.981.552-39 EM 12/05/2021 14:23:19
JOAO CARLOS DOS SANTOS MELLO - VEREADOR - 074.890.987-77 EM 12/05/2021 14:12:17
ELISSANDRO AMORIM BESSA - VEREADOR - 405.507.372-00 EM 12/05/2021 14:04:58
MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS - VEREADOR - 715.257.182-15 EM 12/05/2021 13:57:26
CAIO ANDRE PINHEIRO DE OLIVEIRA - VEREADOR - 641.056.792-87 EM 12/05/2021 13:45:50
JOELSON SALES SILVA (AUTORIA) - VEREADOR - 437.045.812-91 EM 12/05/2021 13:43:02



DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

Projeto de Lei nº 026/2021, de autoria do ver. Peixoto, que “INSTITUI o Programa de Prevenção e Controle do Diabetes nas creches e escolas públicas municipais e dá outras providências”

Aprovado o parecer por maioria dos presentes, com voto contrário da ver.^a Thaysa Lippy, na reunião presencial do dia 12/05/2021.

